



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00072/2012

Data de autuação
09/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

Considera de Utilidade Pública, a Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana ACAAP, no município de Jaguaruana, na forma que indica.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/05/2012 15:46:21	Data da assinatura:	09/05/2012 11:12:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
09/05/2012

PROJETO DE LEI

“Considera de Utilidade Pública, a Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, no município de Jaguaruana, na forma que **i n d i c a**” .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – É considerada de utilidade pública, a Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio José de Freitas, nº 1216, bairro Centro, CEP nº 62.823-000, município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.607.106/0001-37, localizada Município de Jaguaruana, tem por objetivo, missão e finalidade o trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário; colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica; criar programas de qualificação profissional; promover a geração de renda, de trabalho comunitário; fomentar ações que possam contribuir e manter viva a memória cultural popular; executar serviços de radio fusão sonora; promover à assistência social às minorias e excluídos, desenvolvendo a economia e o combate à pobreza; promover gratuitamente à educação, à saúde popular; buscar novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção; promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, da criança, assessoria jurídica gratuita e combate á todos os tipos de discriminação; promover à ética, paz, a democracia e outros valores universais;A Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP foi criada sobre a coordenação do atual Presidente Sr. Ramon Jacob Negrão, com o intuito de defender políticas públicas de interesse comunitário; celebração de convênios e parcerias com órgãos nacionais e internacionais, desenvolvimento de tecnologias alternativas; qualificar profissionalmente para geração de emprego e renda, desenvolver a educação, saúde, cultura e meio ambiente. Pelo exposto, haja vista o enorme benefício social que a presente Associação desenvolve na localidade vislumbrada, obedecendo todos os requisitos legais exigidos para torna-se utilidade pública, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Lei, submeto o mesmo, a apreciação dos eminentes pares, para conceder Título de Utilidade Pública a Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA - CEARÁ. ACAAP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I -- Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º. A Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana- Ceará – ACAAP, com sede na Av. Antônio José de Freitas, 1216, CEP. 62.823-000 com foro em Jaguaruana-CE, é uma entidade, sem fins lucrativos nem cunho político partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, artesãos produtores e produtoras em geral no Município de Jaguaruana, estado do Ceará, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo, e raça.

I – A Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana- Ceará- ACAAP terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente estatuto.

II – É vedada à utilização do nome a da sede social da Associação para fins pessoais, político- partidário, bem como para campanhas ou promoções que não seja do interesse dos associados (as).

Art. 2º. Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana- Ceará – ACAAP, tem por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos associados.

II - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os associados (as).

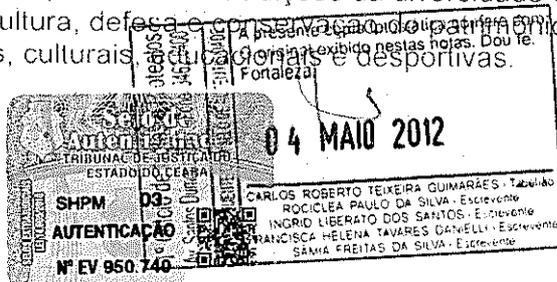
III – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e órgãos públicos nas três esferas do governo;

IV – Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio- econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, segurança, meio ambiente e outras;

V – Criar programas de qualificação profissional dos associados e afins, incluindo no mercado de trabalho, como também da pessoa deficiente, através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização, do acesso a pesquisa e tecnologia da informação;

VI – Promover a geração de renda, de trabalho comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor: cultural, artesanal, ambiental, educacional, social e de saúde preventiva;

VII – Fomentar ações que possam contribuir e manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; das atividades sociais, culturais, esportivas e desportivas.



Dr. Anderson Peroba Gomes
Dr. Anderson Peroba Gomes
ADVOGADO - OAB/CE 20.740

VIII – Manter intercâmbio com entidades, científicas, culturais, ambientais de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, para desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação da cultura e da arte.

IX – Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

X - Promover a assistência social às minorias e excluídos, desenvolvendo a economia e o combate à pobreza;

XI - Promover gratuitamente a educação, a saúde popular e comunitária, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DSTs e consumo de drogas;

XII – Preservar, defender e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável;

XIII – Promover o voluntariado, criar estágios e colocação de treinadores no mercado de trabalho;

XI – Buscar novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, trabalho e crédito;

XV – Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo tipo de discriminação sexual, social, racial e política, trabalho forçado e infantil;

XVI – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;

CAPITULO II – Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados (as) serão divididos nas seguintes categorias:

- Fundadores – São aqueles que participam da Associação de acordo com o registro em Ata;
- Efetivos Contribuintes – São todos os associados (as) que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva e se disponham a cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;
- Beneméritos – São aqueles (as) que contribuem com doações, patrocínios e outras à Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – Ceará – ACAAP, ou que prestaram relevantes serviços à comunidade, devidamente comprovado pela Diretoria Executiva, não tendo porém o direito de votar e serem votados para cargos da Associação.

1º Os Associados (as) Efetivos Contribuintes, e Fundadores devem contribuir com imensalidade necessária a manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

2º É vedado aos associados (as) o pedido de doações em nome da Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – Ceará – ACAAP, sem autorização da Diretoria Executiva;

3º Concordância com o presente Estatuto e obrigações recíprocos;



Dr. Anderson Percebo G
ADVOCADO - OAB/CE

4º Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

CAPITULO III – Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao associado sua assinatura, a do presidente, bem como a do 1º secretário considerando os seguintes critérios:

I – Apresentação da cédula de identidade, e no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;

II – Idoneidade Moral;

III – Comprovação de residência

Parágrafo Único. Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – Ceará – ACAAP, poderá admitir em seu Quadro Social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por no mínimo 05 (cinco) Associados mediante parecer e aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV – Dos Direitos

Art. 5º. São Direitos dos Associados:

I - Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;

II – Participar de atividades desenvolvidas pela Associação, bem como sugerir outras;

III – Votar para assuntos de pauta da Assembléia, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenham conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;

IV – Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;

V – Convocar a Assembléia Geral, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPITULO V- Dos Deveres

Art. 6º. São deveres do Associado

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II – Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria Executiva;

III – Comparecer assiduamente, as Assembléias Gerais;

IV – Respeitar as decisões da Assembléia Geral;

V – Votar nas Assembléias Gerais;

VI – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2617 - CEP: 34625-000
UF: CE - FONE: (35) 3462-5400

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza.

04 MAIO 2012

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
RUIZELIA PAULO DA S.
INGRID LIBERATO DOS S.
FRANCISCA HELENA TAVARE
SAMIA FREITAS DA S.



Handwritten signature: Anderson Percebo Gomes
02/01/2012
Dr. Anderson Percebo Gomes
5 de 6 - ABOGADO - OAB/CE 20.740

CAPITULO VI – Da Demissão

Art. 7º. O Associado será demitido do Quadro Social quando:

- I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao primeiro secretário;
- II – Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III – Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV – Faltar mais de 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas e ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os Associados que se desligarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CAPITULO VII – Das Penalidades

Art. 8º. O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão;

1º A advertência será verbal e por escrito mantido o sigilo;

2º Haverá suspensão do associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta dias), na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado envolvido e das testemunhas;

3º A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria Executiva, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

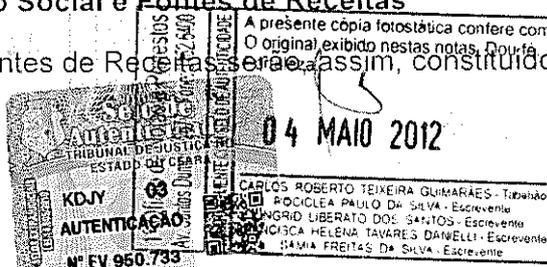
- a) Difamação do nome da Associação, de seus diretores e associados, e práticas de outras faltas em dissonância com Leis do país;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos e imorais;
- d) Recusa justificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da entidade.

4º. Todas as penalidades serão procedidas de ampla defesa por parte do acusado (a) cabendo recurso da Diretoria e do Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

5º. Os Associados (as) excluídos do quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos, a partir da liquidação dos débitos, e analisado pela diretoria executiva.

CAPITULO VIII – Do Patrimônio Social e Fontes de Receitas

Art. 9º. O Patrimônio Social e Fontes de Receitas serão constituídos:





- a) Bens imóveis e móveis adquiridos;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Doações de pessoas Físicas e Jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do Poder Público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerente a sua finalidade.

CAPITULO IX – Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador

Art. 10º. São Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador

I - As Assembléias Gerais;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal;

Das Assembléias Gerais

Art. 11º. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – Ceará – ACAAP, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12º. As Assembléias tanto as Ordinária e extraordinárias serão convocados pelo Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dias com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

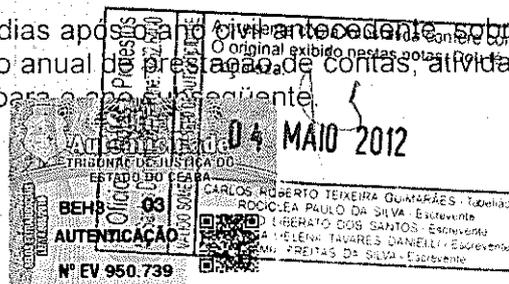
Art. 13º. As convocações serão feitas por meio de um Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis dos associados, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de Convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a ordem do dia;
- f) A denominação da entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável;

Art. 14º. Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – Eleger, a cada 03 (três) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano seguinte.



Dr. Anderson Pereira Cav
03/05/2012
ADVOCADO - INSCRIÇÃO Nº 10740

1º. A Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em dias com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos associados presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária – AGE:

I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva;

II - Alterar o Estatuto;

III – Dissolver a Associação;

IV- Excluir associados;

V – Aprovar as contas;

VI – Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em dias com suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

2º. Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 (um terço) dos associados ou em terceira chamada com os associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Da Diretoria Executiva

Art. 16º. A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários (as) e Primeiro e Segundo Tesoureiros (as).

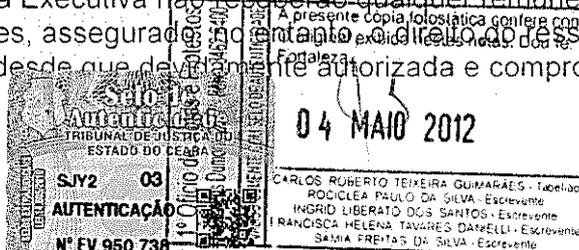
1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo Diretoria Executiva, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% mais um dos associados (as), em dia com suas obrigações, ou segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

2º. A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17º. Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores (as), todos os associados (as) contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 18º. O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Art. 19º. Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito do ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.



Handwritten signature and text:
Dr. Anderson Pereira Gomes
8 de 67
PROCURADOR - OAB/CE 20.777

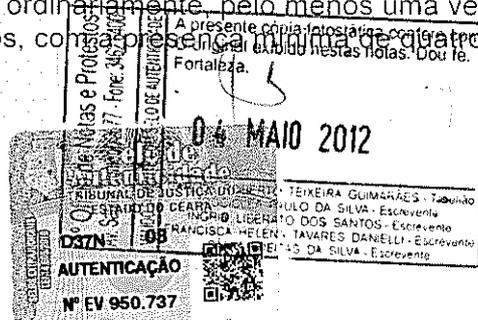


Art. 20°. São as atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV - Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V - Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI - Receber e responsabilizarem-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado a Associação;
- VII - Opinar sobre admissão dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo presidente;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX - Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Primar pelo cumprimento das normas da associação;
- XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII - Administrar o patrimônio Geral da Associação em consonância com este Estatuto;
- XIII - Passar para a nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação, assim como prestar de todos os bens matérias da associação;
- XIV - Fazer cumprir o art. 8° do Estatuto;
- XV - Administrar o patrimônio geral da Associação;
- XVI - Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados (as), tomando as medidas cabíveis;
- XVII - Designar a Comissão Eleitoral;
- XVIII - Fixar valores sobre contribuições dos associados;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados (as);
- XX - Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI - Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias;

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão se convocados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do art. 70° da Constituição Federal.

Art. 21°. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples votos, com a presença mínima de quatro dos direitos em exercício.



Handwritten signature and text:
Dra. Anderson Percebo Gomes
OAB/CE 2040
9 de 6 > APROVADO - OAB/CE 2040

Art. 22°. São incompatíveis os cargos da Diretoria Executiva com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos (as) a qualquer cargo político partidário.

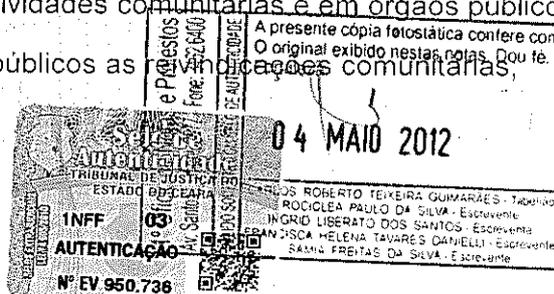
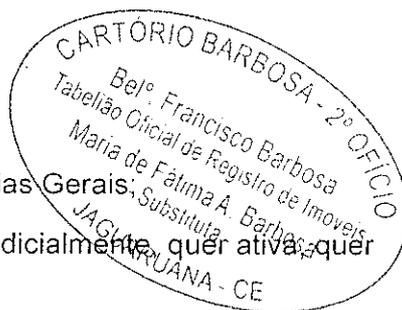
Parágrafo Único. A incompatibilidade a que se refere o caput implica o afastamento formal do ocupante do cargo da entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido depois das eleições.

Da competência

Do Presidente:

Art. 23°. Compete ao Presidente:

- I - Convocar eleições;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, quer ativa, quer passivamente;
- III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV - Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à secretaria, juntamente com o 1° secretário (a);
- V - Executar e fazer o Estatuto e Regimento;
- VI - Coordenar a elaboração dos planos de atividade;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1° Tesoureiro (a) os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado;
- VIX - Receber e encaminhar à Diretoria Executiva o relatório circunstanciado de quaisquer pericias feitas pelo conselho Fiscal;
- X - Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1° Tesoureiro (a) o relatório anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XII - Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1° Secretário (a);
- XIII - Admitir e/ ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIV - Receber voluntários e/ou estagiários assinando termos próprios;
- XV - Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI - Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias,



Handwritten signature and date:
DABILE 20/7/40
10 de 87
7403400 - OFICINA 2012

XVII - Cumprir todas as atribuições da Diretoria Executiva atinente a sua competência;

XVIII - Delegar funções;

Parágrafo Único. Ao Vice Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas

Do Secretário

Art. 24°. Compete ao 1° Secretário (a)

I - Dirigir os serviços administrativos da secretária;

II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;

III - Assinar a correspondência juntamente com o presidente;

IV - Assinar a ficha de filiação do associado (a)

V - Manter atualizado o cadastro dos associados (as);

VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;

VII - Elaborar e ter as atas de reuniões da Diretoria Executiva e de assembleias gerais;

VIII - Manter sob guarda os livros e documentos;

Do Tesoureiro (a)

Art. 25°. Ao Primeiro Tesoureiro Compete

I - Acarretar contribuições dos associados (as) e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do presidente;

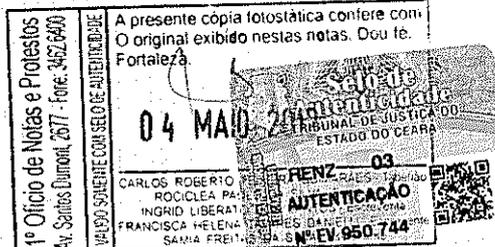
III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Art. 20°, Parágrafo Único, apresentando-o à Diretoria Executiva, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

IV - Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;

VI - Catalogar todos os bens da Associação;

VII - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo Único. Ao Segundo Tesoureiro (a) substituir o Primeiro Tesoureiro (a), em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas;



*Anderson
ORACLE 20740*

*Dr. Anderson Percebo Gomes
ADVOGADO - OAB/CE 20.740*

Do Conselho Fiscal:

Art. 26°. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva;

1°. O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição no próximo mandato;

2°. Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função;

3°. Os conselheiros candidatos a qualquer cargo Político-Partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no Art. 22°, e Parágrafo Único;

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria Executiva, quer seja receita ou despesa;

II – Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes no presente Estatuto;

III – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificados estão sendo utilizados como zelo se está bem guardados;

IV – Fazer relatório circunstanciado de quaisquer pericias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria Executiva através do presidente da associação;

V – Atender convocação da Diretoria Executiva e dos associados para explicar sobre irregularidades controladas na Associação.

1° O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para apreciar as contas da Associação, e as decisões serão tomadas por maioria simples;

2° Extraordinariamente o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados (as) em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração.

CAPITULO X – Do Processo Eleitoral

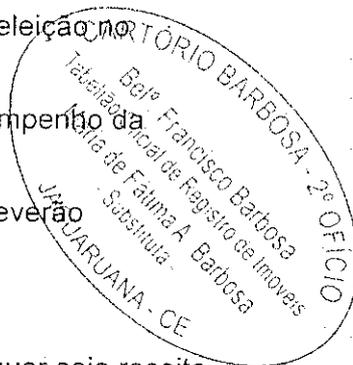
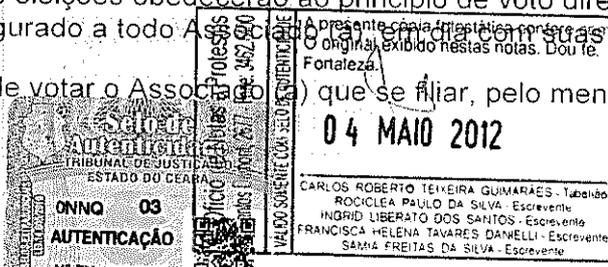
Art. 28°. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após a eleição.

1°. É vedada a composição na chapa de grupos familiares (esposo, esposa, companheiro e companheira, e parentes até de 3° grau), na formação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

2°. Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na associação, por associados (as) que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 29°. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto, secreto ou aclamação, assegurado a todo o associado em dia com suas obrigações.

1°. Terão direito de votar o Associado (a) que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da eleição.



Handwritten signature: Dr. Anderson Peroba Gomes, advogado - OAB/CE 20.740.

Art. 30º. As eleições serão realizadas em local público, por convocação do presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados (as) com direito de promovê-las, através de Edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13º, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f".

Art. 31º. A eleição será dirigida por comissão designada pela Diretoria Executiva, formada por 01 (um) membro da Diretoria Executiva, 01 (um) associado (a) de cada chapa inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma entidade, a qual a associação esteja filiada, dividirão entre si as atribuições.

CAPITULO XI – Da Dissolução da Associação

Art. 32º. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 15º, 2º, deste Estatuto.

1º. Dissolvida a Associação, os bens de patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos associados (as)

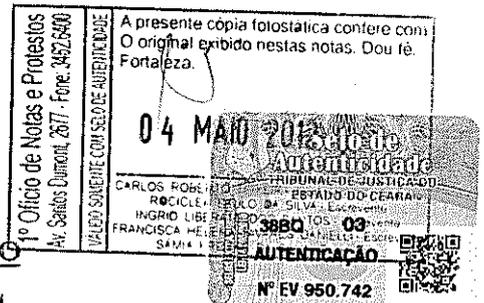
CAPITULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 33º. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

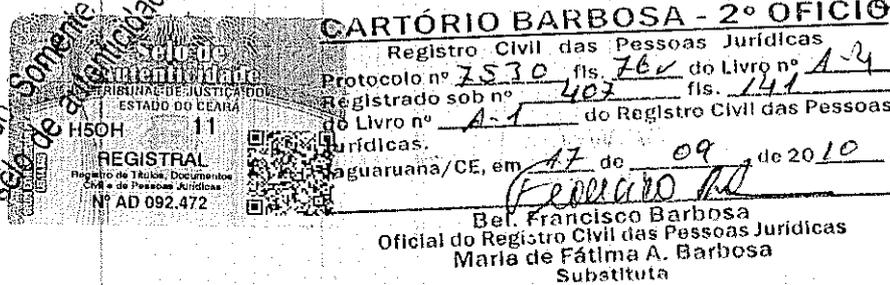
Art. 34º. Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Jaguaruana – Ceará.



Jaguaruana, 25 de Julho de 2010



Valido somente com
selo de autenticidade



Dr. Anderson Peroba Gomes
Dr. Anderson Peroba Gomes
ADVOCADO - OAB/CE 20.740

Sistema de Cadastro de Entidades - SCE
FICHA DA ENTIDADE/PRESIDENTE

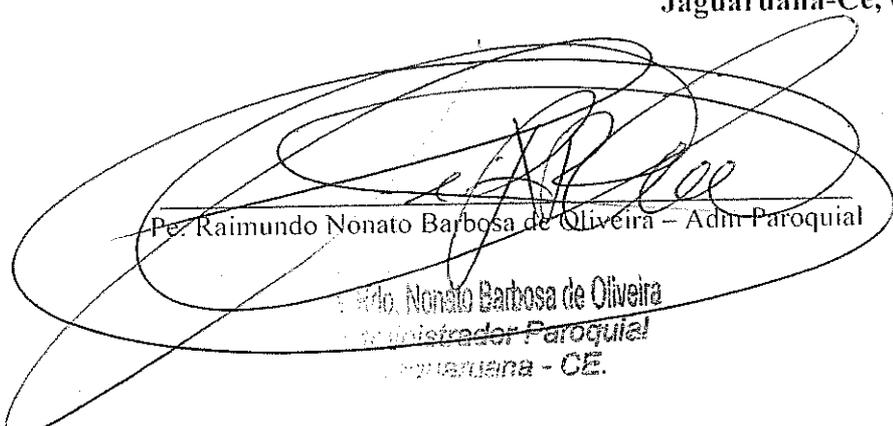
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE			
Nº da Pasta: 3553 Nº do Registro no Fichário: 10.06.A.3553/2010			
Entidade: ASSOC.CULTURAL DOS ARTESÃOS ARTISTAS E PROD. RURAIS DE JAGUARUANA -CEARÁ -ACAAP			
Nome Fantasia: ACAAP			
CNPJ: 12.607.106/0001-37 Município: JAGUARUANA			
Endereço: AV. ANTONIO JOSÉ DE FREITAS Nº: 1.216			
Complemento: Bairro Fortaleza:			
Bairro Interior: CENTRO Telefone: 88 92544284 Tipo de Fone: PRÓPRIO			
Fax: CEP: 62.823-000 Distrito:			
Localidade: Ponto de Referência: AO LADO DA PRAÇA DA PREFEITURA			
E-Mail: JAGUARUANA.DAISY@BOL.COM.BR Expediente: HORÁRIO COMERCIAL			
Categoria: ASSOCIAÇÃO Dt. da Fundação: 25/07/2010 Existe D.O.? NÃO			
Dt. Diário Oficial: Dt. CNPJ: 17/09/2010 ONG? SIM Tipo de Sede: PERMANENTE			
Qtd. Sócios: 90 Qtd. Voluntário: 8 Início Atividade? SIM Filantrópica - CNAS? NÃO			
Empregado Remunerado? NÃO			
Finalidade: DEFENDER POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO;CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ÓRGÃOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS,DESENVOLV. DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS;QUALIFICAR PROFISSIONALMENTE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DESENVOLVER A EDUCAÇÃO, SAÚDE ECULTURA E MEIO AMBIENTE .			
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO Entidade Estruturada? SIM			
Descrição Estrutura: PREDIO ALUGADO E O CONTRATO DE LOCAÇÃO É NO NOME DA ASSOCIAÇÃO.			
Conveniada? NÃO Cadastro no Conselho? SIM Tipo de Inscrição: REGISTRO			
Agência: Banco: Conta Corrente:			
INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO CARTÓRIO			
Data: 17/09/2010 Número: 407 Tipo Registro: REG. PESSOA JURÍDICA			
Nº Averbação: Qtd. Averbação: Dt. Averbação:			
Nome do Cartório: CARTORIO BARBOSA DO 2º OFICIO DE NOTAS			
Localização do Arquivo: ARQUIVO CORRENTE			
Tipologia da Atividade: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Situação da Entidade: FUNCIONAN Data da Extinção:			
Motivo da Extinção: Pendência Judicial? NÃO			
Observação/Pendências: CASTRO FEITO POR CÉLIA LEITE E MARLENE AGUIAR , EM 14/10/2010 .			
INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO DA ENTIDADE			
Usuário que Inseriu	Data da Inserção	Usuário que Alterou	Data da Alteração
CELIAL	14/10/2010 09:15	MARLENE	14/03/2012 16:17
INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE			
Nome: RAMON JACOB ROCHA NEGRÃO CPF: 046.969.093-36			
Conhecido Como: RAMON RG: 2002002191463 Expedidor: SSP UF: CE			
REGISTRO NACIONAL DE EXTRANGEIRO			
Número: Classificação:			
Órgão Expedidor: Dt. de Validade:			
OUTRAS IDENTIFICAÇÕES			
Número do Documento:			
Tipo de Documento:			
Dt. Expedição: 24/06/2002 Profissão: UNIVERSITARIO Município: JAGUARUANA			
Endereço: RUA PADRE ROCHA Nº: 1.441			
Complemento: A Bairro Fortaleza:			
Bairro Interior: CENTRO Telefone: 85 88329385 Celular: 85 88329385			
E-Mail: CEP: 62.823-000			
Distrito: Tipo Voluntário: SIM Tipo Vínculo: INFORMAL			
Ocupação: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO			
Dt. Mandato Inicial: 25/07/2010 Dt. Mandato Final: 25/07/2013 Situação: ATUAL			
INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO DO PRESIDENTE			
Usuário que Inseriu	Data da Inserção	Usuário que Alterou	Data da Alteração
CELIAL	14/10/2010 09:41	MARLENE	14/10/2010 10:39

INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.627.979/0005-03
DIOCESE DE LIMOEIRO DO NORTE
PARÓQUIA DE JAGUARUANA
Av. Simão de Góis, 1027
CEP: 62.823-000
JAGUARUANA - CE

DECLARAÇÃO

Eu, Raimundo Nonato Barbosa, Administrador Paroquial, como representante legal da Paróquia de Senhora Sant'Ana – Jaguaruana, declaro que **ASSOCIAÇÃO CLTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – CE**, inscrita no CNPJ 12607106/0001-37, criada juridicamente em 17 / 09 / 2010 e Presidida por Ramon Jacob Rocha Negrão, desempenha um ótimo trabalho social neste Município de Jaguaruana, seja por parte da coordenação, seja do Conselho Fiscal. Isto porque seus membros têm um exímio comportamento na realização dos trabalhos, que qualificam o nome da Associação. Sito: valorização do Artesão e do Artista local; preservação do meio ambiente, em especial a Carnaúba – Memorial da Carnaúba. Os dirigentes são de dignos de fé.

Jaguaruana-Ce, 03 de maio de 2012


Pe. Raimundo Nonato Barbosa de Oliveira – Adm. Paroquial

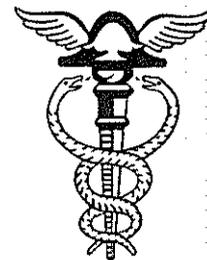
Raimundo Nonato Barbosa de Oliveira
Administrador Paroquial
Jaguaruana - CE.



INOVE CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA

JOSE IVANI CELEDONIO

CRC: CE-020856/O-1



DECLARAÇÃO

EU, JOSE IVANI CELEDONIO, contabilista, residente na cidade de Jaguaruana-Ceará, cadastrado no CRC-CE., sob o n.º CE-020856/O-1, Declaro para os fins necessários que a ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTESAO S, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA-CEARA – ACAAP., Inscrita no CNPJ: 12.607.106/0001-37, presidida pelo Sr. RAMON JACOB ROCHA NEGRÃO, encontra-se em pleno funcionamento desde a data de 17 de setembro de 2010, com sede social em Jaguaruana sito a Av. Cel. Antônio José de Freitas, 1216 – Bairro Centro, CEP 62823-000.

Por ser verdade firmo o presente, assumindo a veracidade das informações aqui prestadas.

Jaguaruana - CE., 02 de Maio de 2012.


JOSE IVANI CELEDONIO
CONTABILISTA



Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 368 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece ser de utilidade pública a Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – Ceará – ACAAP E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido, em todo o município de Jaguaruana, como de utilidade pública, a Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – Ceará – ACAAP, constituída sob forma de associação, e estando em regular funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2012.


Antônio Roberto Rocha Silva
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)
Decreto nº 28.658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28.02.2007)
Decreto nº 30.048 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 30.12.2009)
Lei nº 12.554 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 06.02.1996)

O S E C R E T Á R I O do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOC.CULTURAL DOS ARTESÃOS ARTISTAS E PROD. RURAIS DE JAGUARUANA -CEARÁ -ACAAP, CNPJ: 12.607.106/0001-37, situado na AV. ANTONIO JOSÉ DE FREITAS, Nº 1216, Bairro - CENTRO, Município de JAGUARUANA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 10.06.A.3553/2010, SCE - 3553, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento expedida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do citado município, MARIA EDNA CELEDÔNIO

Fortaleza, 14 de março de 2012

Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social

Célia Leite
OAB-CE 2991

Assessor Técnico

Assessor Jurídico
João Vicente Lima
Assessor Jurídico-STDS

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távara - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973



P R E F E I T U R A D E
JAGUARUANA
Trabalhando para o povo

Estado do Ceará
Município Jaguaruana
Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Coronel Raimundo Francisco – 1380
Jaguaruana – CE Bairro Juazeiro CEP: 62823-000

Comprovante de Inscrição no CMAS

Registro no CMAS – Nº 16

Entidade: Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana - ACAAP.

CNPJ: 12.607.106/0001-37

Registro do Cartório sob Nº 407

Endereço: Avenida Antonio José de Freitas, 1216 – Centro

Município: Jaguaruana

Estado: Ceará

A entidade Supracitada encontra-se inscrita no **Conselho Municipal da Assistência Social**.

Jaguaruana, 13 de fevereiro 2012.

Maria Edna Celedônio
Presidente CMAS

Maria Edna Celedônio
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E
PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP

Rua Antônio José de Freitas, 1216 – Centro

memorialdacarnauba@gmail.com

(85) 8631 7731 / (88) 9970 2509

CNPJ: 12.607.106/0001-37



RELATORIO DE ATIVIDADES

ANO 2011

ACÇÕES DESENVOLVIDAS:

- PROJETO SOCIAL E CULTURAL MEMORIAL DA CARNAÚBA (MUSEU DA CANAÚBA)
- PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE RESGATE HISTÓRICOS DE NOSSA CULTURA, ALÉM DE CONSCIENTIZAÇÃO DE PRESERVAÇÃO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE.

EVENTOS EM FORTALEZA 2011

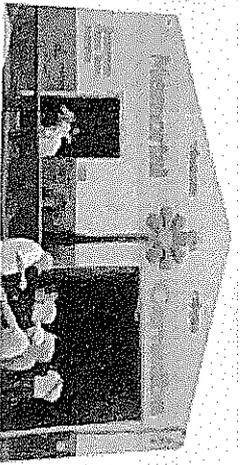
O MEMORIAL DA CARNAÚBA TEVE A PARTICIPAÇÃO COM STAND NAS SEGUINTE FEIRAS E NEGÓCIOS EM FORTALEZA.

- PEC NORDESTE – CENTRO DE CONVENÇÕES – PERÍODO : JUNHO/2011
- FRUTAL – CENTRO DE CONVENÇÕES - PERÍODO : SETEMBRO/2011
- ENCONTRO INTER CONTINENTAL DAS ÁGUAS 02 - CENTRO DE CONVENÇÕES – PERÍODO : NOVEMBRO/2011.

RAMON JACOB ROCHA NEGRÃO

RG: 2002002191463 SSP/CE

CPF: 046.969.093-36



Memorial da Carnaúba

Localizado no município de Jaguaruana/CE, a 186 km de Fortaleza, o Memorial da Carnaúba tem o objetivo de apresentar todas as políticas de sustentabilidade da Carnaúba, desde o manejo adequado da carnaubeira, produção da cera, meio ambiente, os usos devidos da Carnaúba, Extração do pó, comercialização do pó e da cera, pesquisas científicas, produção do papel e artesanato da Carnaúba, recreação e visitação turística e escolar, além da educação ambiental e desenvolvimento sustentável junto às comunidades do entorno, combinando preservação ambiental com geração de renda e melhoria da qualidade de vida local.



Agendamento de Visitas: (88) 9970.2509 | (85) 8631.7731
memorialdacarnauba@gmail.com

APOIO CULTURAL:



JAGUARUANA
Município do Ceará



SEMAGRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOPECUÁRIA



MUNICÍPIO VERDE
Município do Ceará



UTILIDADES DA CARNAÚBA



A CARNAÚBA PODE SER APROVEITADA DE FORMA INTEGRAL, POR ISSO O TERMO "ARVORE DA VIDA" É EMPREGADO PARA DESIGNAR ESSA ESPÉCIE, FORNECENDO PRODUTOS PROVENIENTES DA PLANTA, DOS FRUTOS E DA PALHA.

PARTES UTILIZADAS	USOS
PLANTA	MADERA, PALMITO (DE ONDE SE OBTÉM FARINHA QUE TANTO PODE SERVIR DE ALIMENTO PARA O HOMEM QUANTO PARA ANIMAIS), SERVE AINDA COMO ELEMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (LINHAS, CAIBROS E RIPAS, E TAMBÉM COMO MOURÃO DE CERCA), ALÉM DE USO MEDICINAL DA MADEIRA E DAS RAÍZES.
FRUTOS	ÓLEOS VEGETAIS, OS FRUTOS SÃO CONSUMIDOS DIRETAMENTE, COMO RAÇÃO ANIMAL E, POR VEZES, SÃO UTILIZADOS NA FORMA DE INFUSÕES SUBSTITUTAS DO CAFÉ, PELAS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA.
PALHA	PRINCIPAIS PRODUTOS: A CERA DE CARNAÚBA E O ARTESANATO DO PAPEL E DA PALHA. TANTO A PRODUÇÃO DA CERA QUANTO A PRODUÇÃO DE ARTESANATO EMPREGAM UM GRANDE NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS.
BAGANA	PALHA TRITURADA, ADUBO DE EXCELENTE QUALIDADE.
OUTRAS APLICAÇÕES	INFORMÁTICA (CHIPS, TONNERS, CÓDIGO DE BARRAS, ETC); POLIDORES (PISOS, MÓVEIS, CARROS, COURO E ETC); INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIA, FARMACÉUTICA E COSMÉTICA (PRINCIPALMENTE O BATOM); TINTAS; PAPEL CARBONO E FILMES PLÁSTICOS, ENTRE OUTROS.
TALO	NO PROJETO PONTO DE CULTURA DE JAGUARUANA ESTÁ SENDO VALORIZADO PEGAS ARTESANAIS DE TAL O DA CARNAÚBA NA LINHA DE VARIADAS ESPÉCIES DE ANIMAIS COMO BRINDES EMPRESARIAIS. VISITE AMOSTRA DOS ARTISTAS NO MEMORIAL DA CARNAÚBA. (88) 9970.2509



PONTO de cultura
SE POLÍTIAS E BARRAS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Cultura

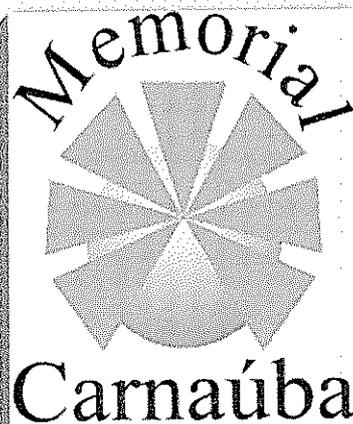


Ministério da Cultura



BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Apoiamos essa idéia



CÂMARA SETORIAL DA
CARNAÚBA
CEARÁ



SINDICARNAÚBA



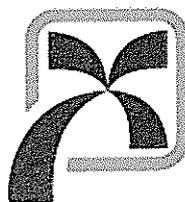
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE
JAGUARUANA



Brilhante
eventos



**Banco do
Nordeste**



JAGERAMA
Jaguaruana Cerâmica Ltda



www.sindicarnauba.org.br



O referido projeto “MEMORIAL DA CARNAÚBA” é um espaço permanente e temático onde apresentaremos todas as políticas de sustentabilidade da Carnaúba, desde o manejo adequado da carnaubeira, produção da cera, meio ambiente, os usos devidos da Carnaúba, extração do pó, comercialização do pó e da cera, pesquisas científicas, produção do papel e artesanato da Carnaúba.

O “MEMORIAL DA CARNAÚBA” funciona no “Armazém das Artes”, num espaço de 500m², onde temos exposições permanentes de fotos, painéis, livros, cartilhas, vídeos e palestras sobre a preservação da Carnaúba.

O Armazém das Artes é um antigo galpão do Século Passado, onde eram comercializados a cera e o pó da Carnaúba, que aquecia a economia do Vale do Jaguaribe e gerava empregos a centenas de famílias.

O seu interior rústico é mantido com paredes de tijolos antigos, colunas de carnaúba, telhamento com linhas, caibros e ripas de carnaúba, portões com 8 metros de altura, onde tem um toque de conforto, e modernismo, sem descaracterizar o espaço.

O “MEMORIAL DA CARNAÚBA” de Jaguaruana é o primeiro implantado no Estado e serve de modelo aos demais que surgirão em parceria com a Câmara Setorial da Carnaúba, pois tem um grande significado para o Estado do Ceará, pois simboliza a bandeira, o brasão, a história do povo, da economia, e hoje fazemos parte da luta pela preservação da “Árvore da vida” que apresenta elevados índices de desmatamento.

O “MEMORIAL DA CARNAÚBA” tem como objetivo principal resgatar a cultura, a economia e servirá de mostra permanente para os que desejam conhecer mais sobre essa riqueza que tanto valorizou o nosso Estado, enriquecendo, destacando e colocando-o como um dos mais importantes no mundo.

O “MEMORIAL DA CARNAÚBA” apresenta:

- Exposições permanentes de fotos, vídeos, livros, estudos, filmes.
- Galeria de artes com quadros, imagens, esculturas de voluntários e estudiosos.
- Grupos de estudos sobre a Carnaúba com reuniões sistemáticas.
- Mostras de cinema em auditório para 100 pessoas com todo o conforto, modernidade e segurança.
- Palestras de estudiosos, profissionais.
- Produção de cera no local.
- Produção do papel artesanal da Carnaúba no local.
- Visitação de alunos das escolas públicas municipais e particulares.
- Museu de peças, artefatos, quadros, mobílias, e tudo que fazem parte da época até os dias de hoje.

- Espaço reservado de exposições para empresas, indústrias que trabalham com a Carnaúba atualmente.
- Oferecer qualificação profissional aos interessados.
- Fazer levantamentos econômicos da região.
- Promover exposições permanentes e itinerantes da Arte da Carnaúba.
- Através do cooperativismo, participar de eventos locais, regionais, nacional e internacional.
- Promover eventos, e organizar grupos seletivos de artistas e artesãos e produtores.
- Formar representantes, divulgadores da Carnaúba.
- Criar campanhas de marketing, comercializar, promover, acompanhar e defender legalmente a Carnaúba.
- Organizar grupo de trabalho direto e indireto nas comunidades.
- Através de contatos, buscar soluções e recursos para projetos, junto aos governos municipal, estadual e federal.

A missão do "MEMORIAL DA CARNAÚBA" é promover, apoiar, buscar soluções e mostrar que é possível manter, criar e inovar sempre.

Temos certeza de que nesse momento, o início de um novo marco, um novo espaço aberto ao povo do Ceará muito contribuirá para o entendimento e a importância da Carnaúba na vida de todos nós.



PROJETO

Espaço Temático
Multieventos



Jaguaruana - Ceará

INCLUSÃO ARTÍSTICA E SOCIAL

ARTE PARA TODOS

ACAAP:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES
RURAIS DE JAGUARUANA

AV: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS Nº 1216

CENTRO – CEP 62.823-000

JAGUARUANA – CEARÁ

FONE: (85) 86317731 / (88) 92825566

memorialdacarnauba@gmail.com



PROJETO

ARMAZÉM DAS ARTES

O PROJETO

O Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES** foi idealizado, visando oportunizar os artistas em suas criações e projetá-los no meio artístico e cultural, onde o conhecimento sobre suas realizações possam se desenvolver, motivando-os sempre em suas novas idéias.

Incentivar a população para um novo caminho, fazer o cidadão descobrir a arte e a cultura, como fonte inspiradora de sobrevivência.

Tirar das ruas crianças, adolescentes jovens e até adultos sem situação de risco sem perspectivas e torná-los parte da sociedade, atores de vida real, extraindo de cada um, a responsabilidade social mostrando que todos são importantes para a sociedade.

Precisamos provocar o artista, descobri-lo e conhecê-lo mais, resgatando pessoas do bem, que querem fazer o bem, e se sintam a vontade nesse objetivo profissional, fazer parte de um todo.

O Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES** une e associa pessoas dos diversos segmentos e oportuniza a todos, com um mundo de esperanças e descobertas através dos novos conhecimentos, a sensibilidade e a imaginação, melhorando o relacionamento familiar, profissional e o bem estar social e econômico, assumindo o papel de agente do seu próprio destino.

Este Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES**, pois apresenta soluções reais, objetivas e transparentes para a comunidade, se preocupando com o nível de conhecimento individual e em grupo, onde a arte faz da vida um complemento para o dia-a-dia, incentivando todos a buscarem o lado intelectual, social, cultural e artístico passando a ser apresentado como algo novo e bastante motivador.



OBJETIVO

O Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES** atenderá diversas classes e dará oportunidades aos grupos que fazem a Arte e a Cultura em Jaguaruana.

Observamos que os artistas já existem, mas se acomodaram e por acharem que a gestão pública não irá ajudá-los, por não serem importantes, partiram para outras atividades ou meios de sobrevivência, deixando a arte e a cultura por não encontrar meio de sobrevivência.

O outro fator importante e visível ainda hoje, é o fator político, artistas de opção adversária a situação política não se mostram com aproximação ou vivem da dependência dos patrocinadores e apoiadores interessados em manter seus trabalhos, ações e projetos.

O Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES** é de desenvolvimento sustentável, visando buscar a sustentabilidade do setor de produtores de artes, do artesanato, dos produtores rurais, do comércio informal de artes, promovendo a profissionalização e o desenvolvimento local, através das artes e da cultura.

Por incrível que pareça Jaguaruana, com seus 33 mil habitantes, possui um grande número de artistas amadores, profissionais, artesãos, artistas plásticos, pessoas que usam as mãos e o corpo para expressar a arte de verdade, uma arte para a sobrevivência.

Muito talento, imaginação e dedicação são atribuições dos nossos artistas que aguardam por novas oportunidades, para produzir e viver da arte, comercializando trabalhos de todos os tipos e origens.

O Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES** valoriza os artistas, os autores e os produtores buscando a união de todos visando melhorar e desenvolver a qualidade dos seus trabalhos.

O Projeto **ARMAZÉM DAS ARTES** tem propósito de chegar onde o artista está, abrindo caminhos, espaços para os que querem viver da arte.



PROPOSTAS

- Descobrir novos talentos, dando oportunidades a todos em suas ações.
- Dar condições ao artista, ao artesão e ao produtor local, onde ele possa expressar sua arte com liberdade.
- Promover exposições permanentes e itinerantes de Arte e Cultura.
- Promover eventos, que atraiam participantes dos mais diversos lugares, para apresentações, congressos, seminários, debates, workshop e férias.
- Manter exposição permanente de arte e cultura, criando um calendário fixo de apresentações, demonstrações e eventos.
- Formar representantes, divulgadores da arte e da cultura em Jaguaruana.
- Comercializar, promover e acompanhar os associados do Armazém das Artes.
- Associar os artistas, artesãos e produtores na ACAAP- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA para que possam gozar dos plenos direitos que lhe são conferidos.
- Através de contatos, buscarem soluções e recursos para projetos, junto ao governo municipal, estadual e federal, ou de entidades, ONGs e organizações.
- Organizar grupo de trabalho direto e indireto nas comunidades.
- Apoiar diretamente através de patrocínios os artistas na sua origem, e em suas realizações.
- Assegurar aos artesãos, aos artistas e aos produtores, os direitos de produção e propriedade, com registro de marcas e patentes.



MISSÃO

Localizar, organizar, defender, promover, assegurar, apoiar e buscar soluções para a Arte e a Cultura de Jaguaruana, oferecendo a todos a mesma proposta, com os mesmos fins, onde a igualdade de expressão evidencia e resguarda ao cidadão em suas criações, idéias e projetos.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E
PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP

Rua Antônio José de Freitas, 1216 – Centro

memorialdacarnauba@gmail.com

(85) 8631 7731 / (88) 9970 2509

CNPJ: 12.607.106/0001-37



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2011

SALDO DEZEMBRO/2010 P/ JANEIRO/2011		SAIDA JANEIRO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00	SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....	R\$ 0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO JANEIRO/2011 P/ FEVEREIRO/2011		SAIDA FEVEREIRO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00	SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....	R\$ 0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO FEVEREIRO/2011 P/ MARÇO/2011		SAIDA MARÇO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00	SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....	R\$ 0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO MARÇO/2011 P/ ABRIL/2011		SAIDA ABRIL/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 4.000,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00	TOTAL	R\$ 4.000,00
ENTRADA.....	R\$ 4.000,00		
SAÍDA	R\$ 4.000,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO ABRIL/2011 P/ MAIO/2011		SAIDA MAIO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 4.000,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00	TOTAL	R\$ 4.000,00
ENTRADA.....	R\$ 4.000,00		
SAÍDA	R\$ 4.000,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO MAIO/2011 P/ JUNHO/2011		SAIDA JUNHO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 0,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....	R\$ 0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO JUNHO/2011 P/ JULHO/2011		SAIDA JULHO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 0,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....	R\$ 0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO JULHO/2011 P/ AGOSTO/2011		SAIDA AGOSTO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 0,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00

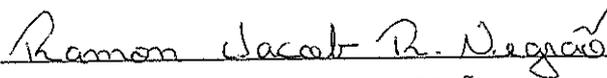
ENTRADA.....R\$	0,00	
SAÍDA	R\$ 0,00	
SALDO	R\$ 0,00	

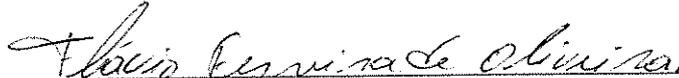
SALDO AGOSTO/2011 P/ SETEMBRO/2011		SAIDA SETEMBRO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 1.000,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00	TOTAL	R\$ 1.000,00
ENTRADA.....R\$	1.000,00		
SAÍDA	R\$ 1.000,00		
SALDO	R\$ 0,00		
SALDO SETEMBRO/2011 P/ OUTUBRO/2011		SAIDA OUTUBRO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 0,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....R\$	0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

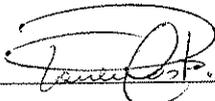
SALDO OUTUBRO/2011 P/ NOVEMBRO/2011		SAIDA NOVEMBRO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 0,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
ENTRADA.....R\$	0,00		
SAÍDA	R\$ 0,00		
SALDO	R\$ 0,00		

SALDO NOVEMBRO/2011 P/ DEZEMBRO/2011		SAIDA DEZEMBRO/2011	
ENTRADA		SAIDA	
SUBSÍDIO	R\$ 0,00	REFORMA DO PREDIO P/MUSEU	R\$ 0,00

TOTAL	R\$	0,00	TOTAL	R\$	0,00
ENTRADA.....	R\$	0,00			
SAÍDA	R\$	0,00			
SALDO	R\$	0,00			


 RAMON JACOB ROCHA NEGRÃO
 PRESIDENTE


 FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 TESOUREIRO


 PAULO DE TARSO COSTA
 CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E
PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP

Rua Antônio José de Freitas, 1216 – Centro

memorialdacarnauba@gmail.com

(85) 8631 7731 / (88) 9970 2509

CNPJ: 12.607.106/0001-37

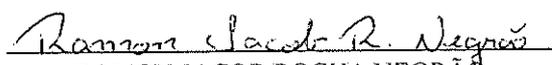


DECLARAÇÃO

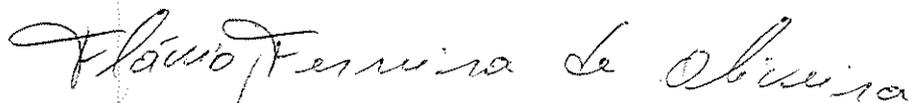
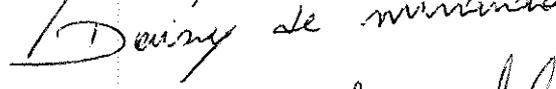
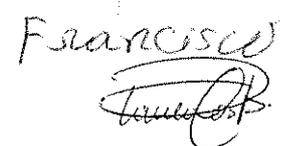
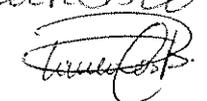
Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2011 da associação cultural dos artesãos, artistas e produtores rurais de Jaguaruana foram afixados no Quadro Geral do Conselho Municipal de Assistência Social e ACAAP. A fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o §2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Jaguaruana, 30 de abril de 2012.

De Acordo:


RAMON JACOB ROCHA NEGRÃO
PRESIDENTE

A Comissão de Financias:

 Flávio Ferreira de Oliveira CPF 704 347 003-04
 CPF 135 384 853 - 91
 Daisy de Miranda Rêgo CPF 235.945 003-49
 Francisco Bráulio da Silva CPF 004 341 353 - 64
 CPF 737 713 863

CARTÓRIO BARBOSA - 2º OFÍCIO
Belº Francisco Barbosa
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa
JAGUARUAMA - CE

presente copia fotostática conferida com
o original
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
3X20 03
AUTENTICAÇÃO
Nº 994.031

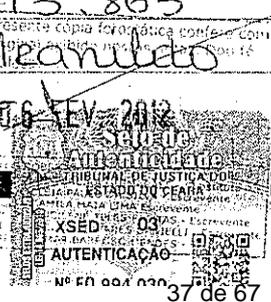
1

Ota de constituição, criação e eleição da primeira diretoria executiva e conselho fiscal da Associação Cultural dos artesãos, artistas e produtores rurais de Jaguaruama - Ceará - Acaap. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, À Avenida Antonio José de Freitas nº 1216 - Centro Jaguaruama - Ce Cep. 62823.000, reuniram-se em assembleia geral cidadãos e cidadãs do município de Jaguaruama - Ceará para constituir e criar uma associação. Nesta oportunidade assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação a Senhora Daisy de Miranda Rocha que agradeceu a sua indicação e convidou a mim Maria Edna Cleodomio, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida ordem do dia para a qual foram convocada esta assembleia geral, em que tem os seguintes objetivos: Decidir sobre o nome da associação, aprovar o estatuto social, eleger e empossar a diretoria executiva e o conselho fiscal. O Senhor Afro Moura Negrão Junior esclareceu sobre a necessidade da criação da referida entidade e sobre a escolha do nome que a associação deve ter. Colocado o nome em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, que a entidade seja denominada Associação Cultural dos artesãos, artistas e produtores rurais de Jaguaruama - Ceará - Acaap.



... a leitura do projeto do estatuto social, que depois da discursão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade e aclamação. A seguir a senhora presidenta da mesa determinou que procedesse a eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da nova entidade para um mandato de três anos de conformidade como disposto no estatuto social recém aprovado. Depois da abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou sendo eleita por unanimidade e por aclamação sendo composta da seguinte formação:

Diretoria Executiva - Presidente - Ramon Jacob Rocha Negroão RG- 2002002191463, SSP-CE, CPF 046 969 093 - 36, Vice-Presidente - José Oceliano da Silva RG- 1134252 - 86 SSP-CE CPF- 368 173, 923-42 Primeiro Secretário - Zenilda Silva maia - RG- 2006015103919 SSP-CE, CPF 047 214 313 - 17 Segundo Secretário - Afro Moura Negroão Junior RG- 2003002265228 SSP. CE CPF- 235 945 273 - 87, primeiro tesoureiro Flávio Ferreira de Oliveira RG 2282546-92 CPF 704 347.003-04, segundo tesoureiro, Maria das Dores Silva Seizra RG- 20074574928. CPF. 241, 860 153 - 68. Conselho fiscal efetivo: Primeiro conselheiro: Maria Gertrudes de morais Pinheiro RG- 920260021104 CPF- 063 826.583 - 04. Segundo Conselheiro: Paulo de Tarso Costa RG- 2752814 - 93. SSP. CE CPF- 737 713.863 87 Terceiro Conselheiro: Francisco Leonardo da Silva RG- 2006030006880 SSP-CE



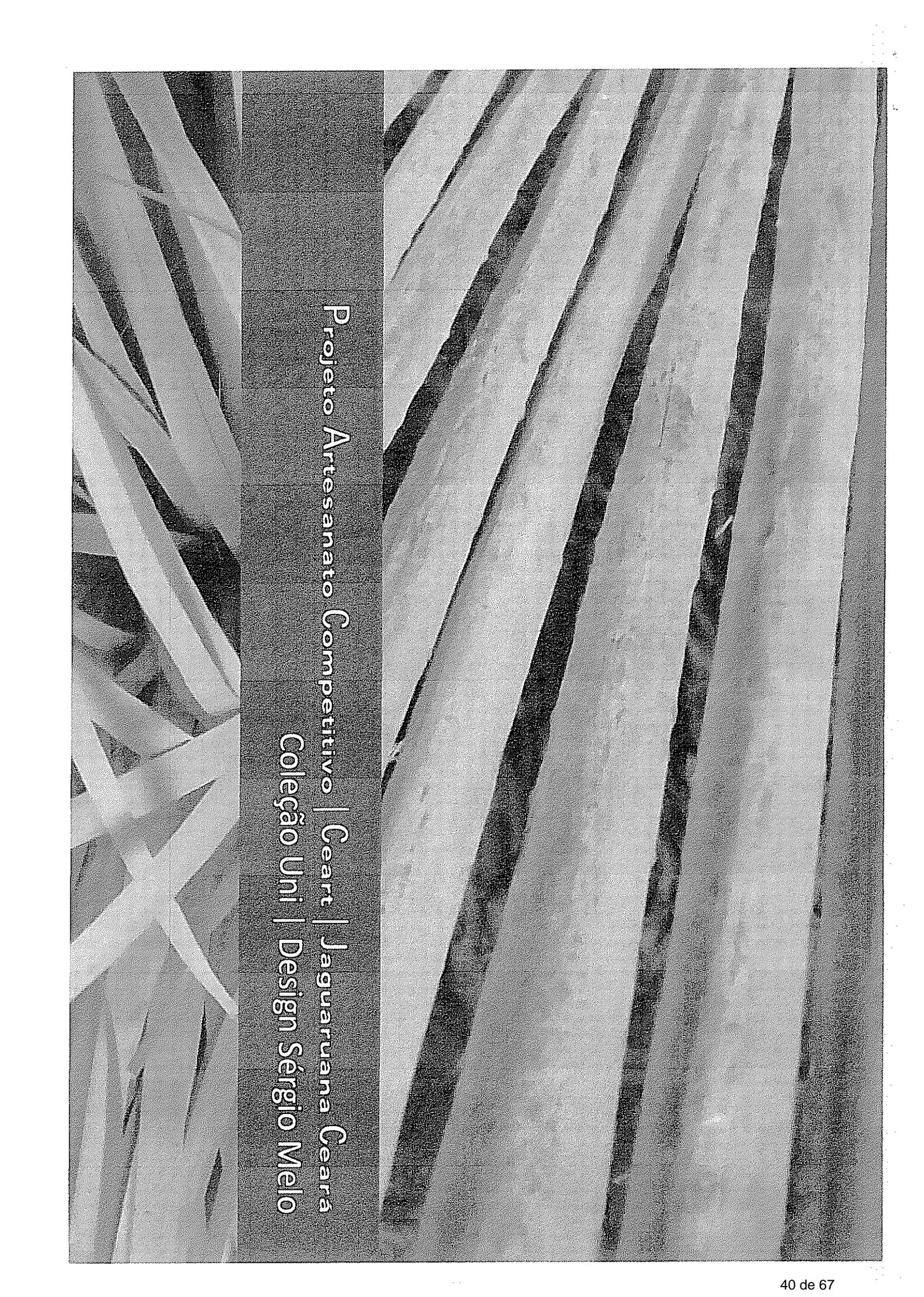
CPF- 004.341353-64, Conselho fiscal suplente:
 1º: primeiro suplente: Daisy de Miranda Rocha RG- 1150240 SSP-DF- CPF- 235.945 003-49,
 segundo suplente: Jacaíá Silva RG 27.171-80 SSP-CE, CPF. 135 384 853-91
 terceiro suplente: Claudia Queiroz Negão RG- 94002417950 SSP-CE, CPF 246 735 603 - 53.
 Na sequência todos foram empossados nos seus cargos. O senhor Presidente recém empossado assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança a ele depositado pelos sócios fundadores da entidade a esta gestão e a honrosa presença de todos nesta primeira assembleia. Nada havendo a tratar o senhor presidente da associação deu a reunião por encerrada. Eu Maria Edna Cludônio de tal que servi de secretária lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada pelo presidente da mesa contendo também as assinaturas dos fundadores presentes.

Maria Edna Cludônio
 Daisy de Miranda Rocha

Renan Jacob Rocha Negão
 José Oceliano da Silva

- Zenilda Silva maria
- Ofro Moura Negão Junior
- Flávio Ferreira de Oliveira
- Maria das Dores Silva Souza
- Roberto Fernandes de Oliveira - primeiro Conselheiro
- Daisy de Miranda Rocha - primeira suplente
- Renan Jacob Rocha - segundo Conselheiro
- Jacaíá Silva - segundo suplente





Projeto Artesanato Competitivo | Ceart | Jaguaruana Ceará
Coleção Uni | Design Sérgio Melo

A coleção Uni foi pensada com base na reunião do talo e da palha da carnaúba em uma outra configuração, também tem referência na nas varandas das redes, unindo conceitualmente as duas tipologias da cidade, e tem como principal objetivo a reunião dos arestos em prol da melhoria de suas próprias vidas, de forma sustentável.

União foi um dos nomes da cidade antes de ser conhecida como Jaguaruana.

Unido também ao talo, para a estrutura das peças, será utilizada a madeira Sabiá, que já é utilizado pelo grupo e tem em abundância na região.

Tanto os talos quanto os sabiás, serão tingidos com extrato de nozeira e dado o acabamento com a própria cera de carnaúba, afim de valorizar mais a permitir que a palha sobressaia.

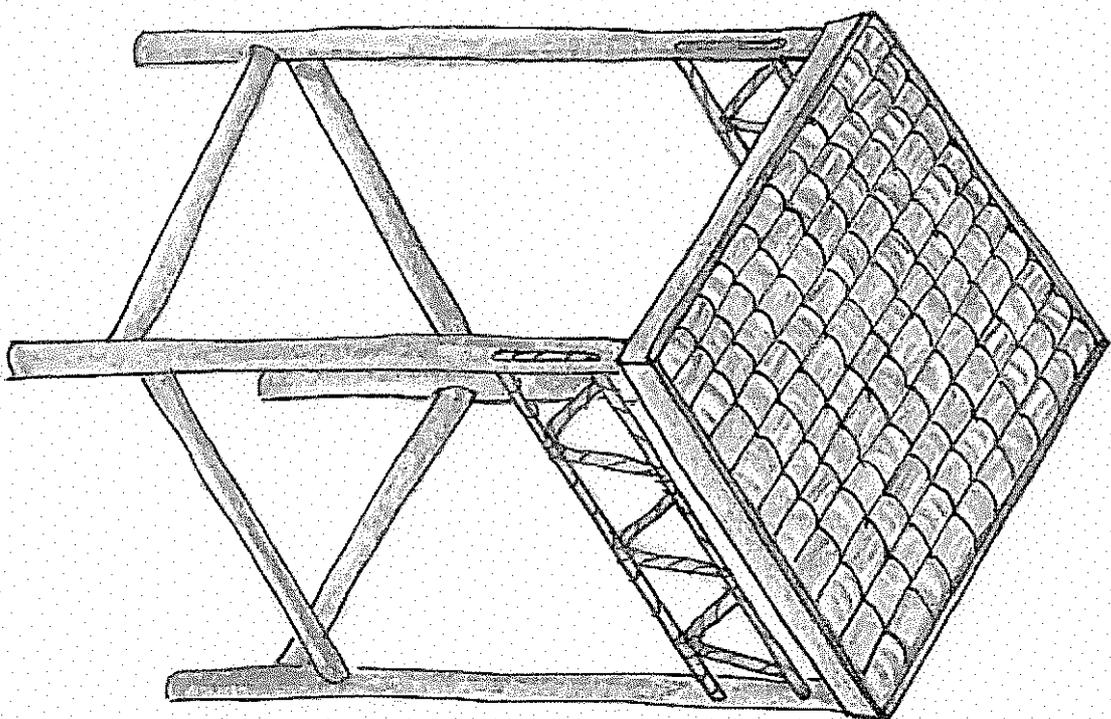
Nas bases das peças serão feitos mosaicos do talo da carnaúba em seu aspecto natural, também com acabamento na própria cera.



Mesa para Lateral

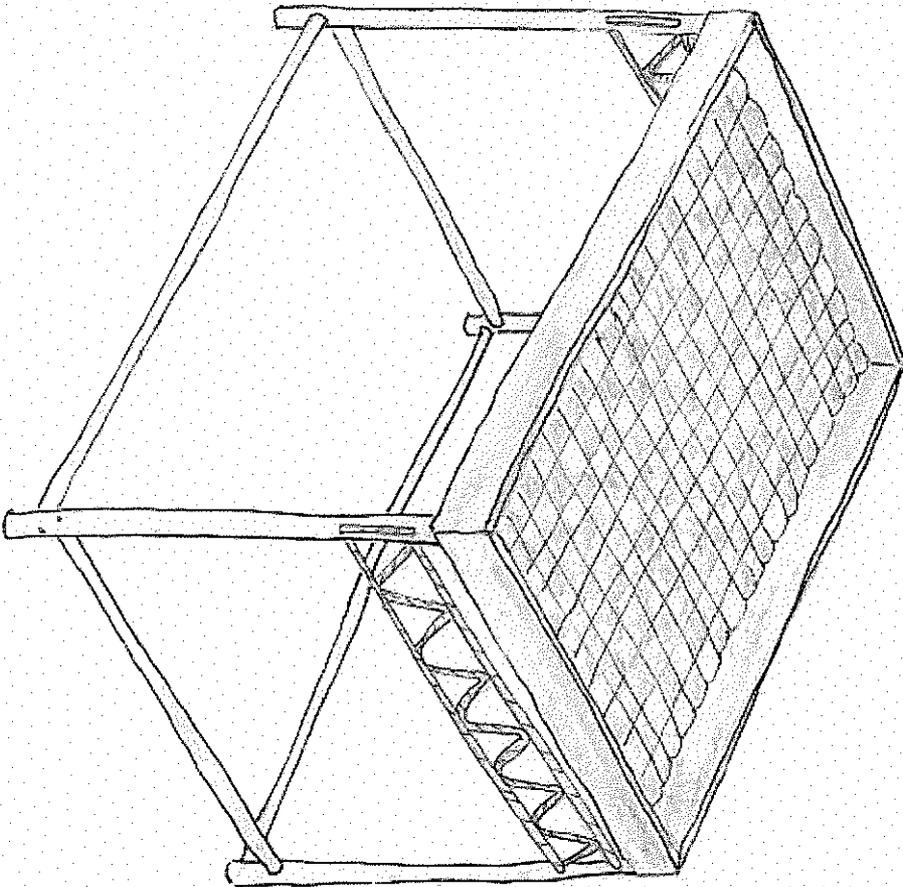
30 x 60 x 30cm

Tampo em mosaico com talo de
carnaúba, pernas em sabiá e detalhe
lateral trançado em palha de carnaúba
(ponto aberto)



Mesa de apoio 60 x 40 x 80cm

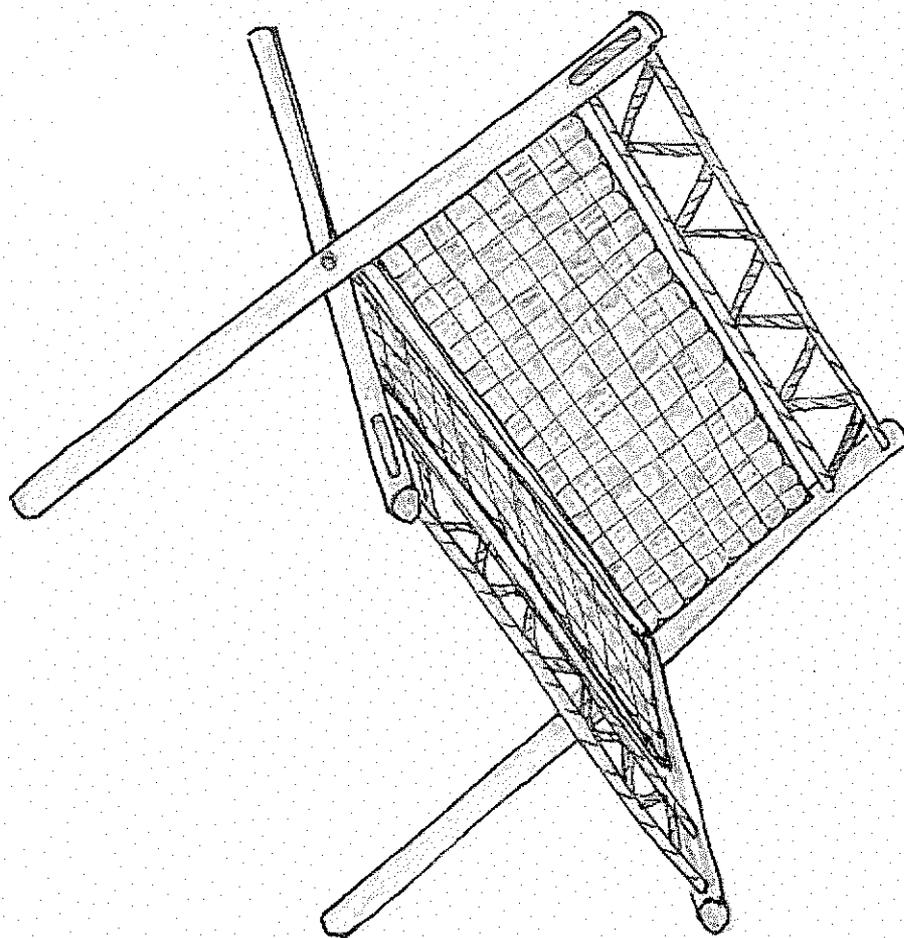
Tampo em mosaico com talo de
carnaúba, estrutura em sobolá e detalhe
lateral frangido em palha de carnaúba
(ponto aberto).



Revisteiro

40 x 40 x 40cm

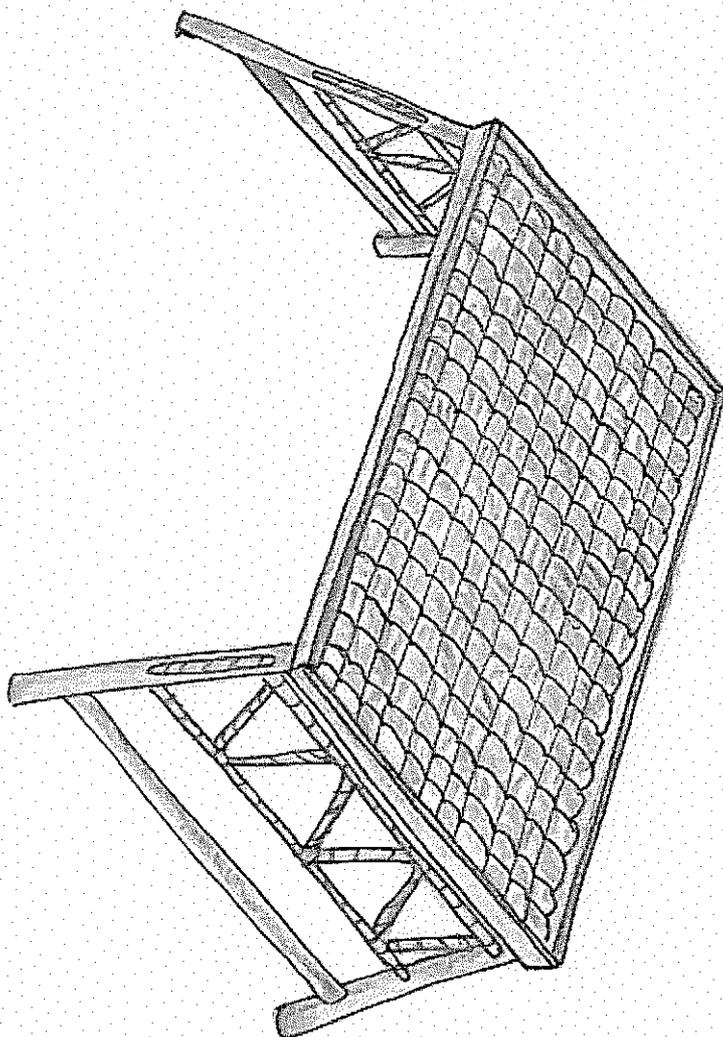
Tampo em mosaico com talo de carnaúba, estrutura em sabiá e detalhe trançado em palha de carnaúba (ponto aberto)



Bandeja para cama

50 X 25 X 35 cm

Tampo em mosaico com tampo de
carruaba, pernas em sabiá e detalhe
lateral trançado em palha de carruaba
(ponto aberto)



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 10/05/12 - CUMPRIR PAUTA.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	10/05/2012 10:08:00	Data da assinatura:	10/05/2012 10:08:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
10/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/05/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	16/05/2012 10:51:32	Data da assinatura:	16/05/2012 10:52:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
16/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 72/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 72/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	16/05/2012 14:43:19	Data da assinatura:	16/05/2012 14:43:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/05/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 72/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/05/2012 15:35:23	Data da assinatura:	16/05/2012 15:35:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/05/2012

ÈNCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 72/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/05/2012 16:20:27	Data da assinatura:	16/05/2012 16:20:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/05/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER- PL 72/2012		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	11/06/2012 10:19:55	Data da assinatura:	12/06/2012 10:13:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
12/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 72/2012

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DOS ARTESÕES, ARTISTAS E PRODUTORES DE JAGUARUANA ACAAP, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NA FORMA QUE INDICA.

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº72/2012**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Sérgio Aguiar**, que *Considera de Utilidade Pública, a Associação de Cultura de Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana ACAAP, no Município de Jaguaruana na forma que indica.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de utilidade pública, a Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio José de Freitas, nº 1216, bairro Centro, CEP nº 62.823-000, município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. È bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do

mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (anexo ao Projeto);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (anexo ao Projeto) ;

c) *Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver §2º do artigo 26º do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver § 1º do art. 32 do Estatuto da Associação);*

d) *As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (anexo ao projeto) , acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (anexo ao projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

e) *Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (anexo ao projeto);*

§ 1º - *O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (anexo ao projeto);*

§ 2º - *A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

§ 3º - *O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (anexo ao projeto)*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, a Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana ACAAP, no município de Jaguaruana.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 72/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/06/2012 17:05:41	Data da assinatura:	12/06/2012 17:06:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/06/2012

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 72/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/06/2012 10:07:03	Data da assinatura:	14/06/2012 10:07:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
14/06/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	14/06/2012 10:31:18	Data da assinatura:	14/06/2012 10:31:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/06/2012
A CCJ, NA FORMA DO PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes'.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/06/2012 13:02:16	Data da assinatura:	29/06/2012 12:46:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO

CÓDIGO: FQ-COTEC-025-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

DATA REVISÃO: 18/06/2012

ITEM NORMA: 7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR PROJETO DE LEI 72/2012 - FAVORÁVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	10/07/2012 10:06:55	Data da assinatura:	10/07/2012 15:07:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
10/07/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 72/2012

Autoria: Deputado Sérgio Aguiar

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DOS ARTESÕES, ARTISTAS E PRODUTORES DE JAGUARUANA ACAAP, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, NA FORMA QUE INDICA.

Relatório:

O Projeto de Lei nº. 72/2012 considera de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DOS ARTESÕES, ARTISTAS E PRODUTORES DE JAGUARUANA ACAAP**, no município de Jaguaruana-CE.

Associação de Cultura dos Artesões, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, possui sede na Avenida Antônio José de Freitas, nº 1216, bairro Centro, CEP nº 62.823-000, município de Jaguaruana, Estado do Ceará. Os objetivos da associação, dentre outros, são:

- a) o trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário;
- b) colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica; criar programas de qualificação profissional;

- c) promover a geração de renda, de trabalho comunitário; fomentar ações que possam contribuir e manter viva a memória cultural popular; executar serviços de radio fusão sonora;

Em regular tramitação recebeu parecer **FAVORÁVEL** da Procuradoria desta casa.

É o relatório.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei, inclusive, o mesmo está de acordo com a Lei nº 12. 554/95.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/07/2012 09:44:25	Data da assinatura:	12/07/2012 10:50:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 72/2012

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

RELATOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PROJETO

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 17/07/12.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	18/07/2012 09:05:37	Data da assinatura:	18/07/2012 09:05:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
18/07/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
17/07/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
17/07/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 55ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 17/07/12**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E SEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES DE JAGUARUANA – ACAAP, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

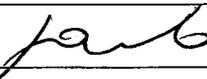
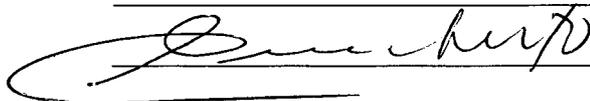
DECRETA:

Art. 1º É considerada de utilidade pública, a Associação de Cultura dos Artesãos, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio José de Freitas, nº 1216, bairro Centro, no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de julho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício

6,50 m de fundo, bem como 23,30 m de lateral direita e 28,80m de lateral esquerda.

Art.2º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, a saber, a instalação da biblioteca pública municipal, e o prazo para seu cumprimento, que será de 2 (dois) anos, prorrogável por conveniência das partes, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Art.3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.199, 19 de julho de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES DE JAGUARUANA –ACAAP, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de utilidade pública, a Associação de Cultura dos Artesãos, Artistas e Produtores de Jaguaruana – ACAAP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antônio José de Freitas, nº1216, bairro Centro, no Município de Jaguaruana, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.200, 19 de julho de 2012.

(Autoria: Deputada Patrícia Saboya)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CASA DE AFONSO E MARIA – ACAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Casa de Afonso e Maria - ACAM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Camélias nº206, quadra 33, Cidade 2000, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.202, 19 de julho de 2012.

(Autoria: Deputado Roberto Cláudio)

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA SERRA DO VICENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação

dos Pequenos Agricultores da Serra do Vicente, com sede na Serra do Vicente, Zona Rural do Município de Capistrano, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.205, 19 de julho de 2012.

(Autoria: Deputada Inês Arruda)

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL CANTINA SAUDÁVEL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Estadual Cantina Saudável nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações que visam à adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

Art.2º O Programa Cantina Saudável visa estabelecer uma política de prevenção e atenção à saúde dos alunos da rede pública, visando combater a obesidade na classe estudantil.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.207, 19 de julho de 2012.

(Autoria: Deputado Cirilo Pimenta)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA – AIAMIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Tomazia nº402, Centro, sediada no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.209, de 19 de julho de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART.6º DA LEI Nº14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 1 (um) cargo para a 21ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal;

II - 1 (um) cargo para a 22ª Unidade do Juizado Especial Civil e Criminal;